



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº02/2020

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, inscrito no CNPJ nº03.507.522/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 – OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com os itens e valores fixados a seguir:

1.2 - Adotou-se como parâmetro para definição dos valores de referência a media saneada com os valores praticados nas aquisições da administração publica, conforme relatório do TCE/MT presente nos autos.

2 – MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação dos serviços licitados visa atender a demanda dos usuários do SUS no Município de Barra do Bugres/MT.

3 – DO PRAZO

3.1 – O período para o credenciamento será a partir do dia 17 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

3.2 – Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo ou no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, Barra do Bugres/MT, no horário das 07:00 as 13:00min.

3.3 - Os participantes habilitados e interessados serão convocados para assinar o Contrato, de conformidade com as exigências constantes neste Edital e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

4.3 - Não será admitida a participação de:

a) licitantes que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) licitantes cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) licitantes cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores políticos do Município de Barra do Bugres/MT;

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) licitantes reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e o requerimento para o credenciamento (Anexo I) deverão ser entregues devidamente lacrados, no Setor de Protocolo ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em horário de expediente. Os envelopes deverão conter, preferencialmente a seguinte identificação:

PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2020 NOME: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:
--

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Habilitação Jurídica:

- 6.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 6.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 6.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 6.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.5 – Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 6.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- 6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 6.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

6.3 – Qualificação Técnica:

- 6.3.1 - Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 6.3.2 - Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Fazenda Municipal;
- 6.3.3 - Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe;
- 6.3.4 - Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 6.3.5 - Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;

6.4 - Declarações Obrigatórias:

6.4.1 – Declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Barra do Bugres/MT;

f) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os equipamentos, instrumentos, aparelhos e outros materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pelos credenciados.

7.2 - Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados serão de total responsabilidade da credenciada.

7.3 - A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado.

7.4 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

7.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

7.5.1 – Juntamente com a nota fiscal o credenciado deverá apresentar relatório detalhado contendo no mínimo o Nome do Usuário, Data do Procedimento, Nome do Procedimento, Valor Unitário e Valor Total.

7.5.2 – A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.

7.5.3 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Havendo necessidade de reequilíbrio do valor, dar-se-á somente mediante atualização de preços na tabela SUS.

7.7 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesm.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.3

Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados nas dotações orçamentárias que se seguem:

09.002.0010.0302.6030.1120.3.3.90.39.00.00.102000000;
09.002.0010.0302.6030.1120.3.3.90.39.00.00.146000000;

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra do Bugres pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

10.2 – Dos Credenciados:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, constantes na Tabela de Procedimentos SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será nomeado o fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O credenciamento previsto neste Edital será público e acessível ao público, em todos os atos de seu procedimento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

12.2 - Todos quantos participem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

12.4 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.5 - O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos e dirimidas com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Barra do Bugres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.9 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

12.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal, situada na Praça Felipe F. Mendes, nº 1000, Centro, CEP 78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, em dias úteis, no horário das 07:00 as 13:00min.

12.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.12 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.mt.gov.br/AMM.

12.13 - São partes integrantes deste Edital:

- a) **Anexo I – Modelo de Requerimento e Adesão ao Credenciamento;**
- b) **Anexo II – Modelo de Declarações Obrigatórias; e**
- c) **Anexo III – Minuta de Contrato.**

Barra do Bugres/MT, 14 de fevereiro de 2020

GRACIANO BERNARDINO MEIATO
Secretário Municipal de Administração

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA
Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2020

Modelo de Requerimento e Adesão ao Credenciamento

Ao
Município de Barra do Bugres/MT
Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição/adesão no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	UND	6000	R\$13,66	R\$81.960,00
VALOR TOTAL					

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
E-mail: Telefone (s):

Nome:
C.I. RG (representante legal):
CPF (representante legal):

LOCAL E DATA: _____

Assinatura do requerente

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº02/2020

ANEXO II

Modelo de Declarações Obrigatórias

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Barra do Bugres/MT;

f) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal



EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ 20220

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, inscrito no CNPJ sob o nº03.507.522/0001-72, com sede na Praça Felipe F. Mendes, 1000, Barra do Bugres/MT, CEP: 78.390-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada simplesmente de **CREENCIADA**, com base no **Edital de Chamamento Público nº 02/2020**, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento fica a empresa acima citada credenciada para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica para atender a demanda da rede básica de saúde do Município, de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 02/2020, anexos e o presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	UND	6000	R\$13,66	R\$81.960,00
VALOR TOTAL					

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamamento nº 02/2020 e seus Anexos;
- b) Termo de adesão ao credenciamento apresentado pelas empresas interessadas.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em completo Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor dos serviços desde Contrato são aqueles previstos no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

09.002.0010.0302.6030.1120.3.3.90.39.00.00.102000000;

09.002.0010.0302.6030.1120.3.3.90.39.00.00.146000000;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até esgotadas as quantidades estimadas, salvo possíveis acréscimos, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado/renovado de acordo com a legislação vigente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os equipamentos, instrumentos, aparelhos e outros materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pelos credenciados.

6.2 - Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados serão de total responsabilidade da credenciada.

6.3 - A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado.

6.4 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

7.2 - A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.

7.3 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 - Havendo necessidade de reequilíbrio do valor, dar-se-á somente mediante atualização de preços na tabela SUS.

7.6 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas :

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Prça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5

Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra do Bugres pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CONTRATANTE

10.1 - Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete a CREDENCIADA:

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.1.1 - Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Município;
- 10.1.2 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 10.1.3 - Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;
- 10.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2 - Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:
- 10.2.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;
- 10.2.2 - A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.3 - Notificar, por escrito, a **CRENCIADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 10.2.4 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será nomeado o fiscal de contrato, que receberá posteriormente, cópia integral do Contrato, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Bugres/MT , em ____ de _____ de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico
OAB

Testemunhas:

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.5
Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS